



PROCEDIMENTO Nº. 1173/24_SD
Manutenção e bolsa de horas para assistência técnica às centrais telefónicas
CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS (ao abrigo do Artigo 42º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento nr. 1173/24_SD

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto e que tem por objeto principal a prestação de serviços de Manutenção e bolsa de horas para assistência técnica às centrais telefónicas do Modatex - Sede.

PARTE I Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º. (Objeto e preço base)

1. O Objeto do contrato a celebrar consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços de Manutenção e bolsa de horas para assistência técnica às centrais telefónicas - Sede- CPV - 50300000-8 - Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, audiovisual e para telecomunicações
2. Preço base: 5.600€ (cinco mil seiscientos euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. Atento o disposto o prazo de execução dos serviços, o preço pelo qual os serviços venham a ser adjudicados em caso algum será objeto de alteração e/ou revisão.

ARTIGO 2º. (Local prestação de serviços)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Modatex sitas:

- Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
- Delegação de Lisboa: R. Prof. Reinaldo dos Santos, nr. 8 A, 8 1500-505 Lisboa
- Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
- Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
- Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-305 Barcelos

ARTIGO 3º. (Prazo de prestação dos serviços)

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato caduca/cessa quando se atingir a primeira das seguintes condições:

- a) Doze meses de vigência (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025);
- b) Montante do preço contratual

ARTIGO 4.º

(Preço e Condições de pagamento)

1. O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes só podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos e moldes previstos nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 292.º do CCP.
3. A faturação será efetuada anualmente.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
5. Não sendo observado o prazo cumprido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à data de apresentação da fatura
6. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias.
7. Em caso de discordância pela Entidade Adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deverá esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
8. A fatura deve ser emitida em nome do Modatex – Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios NIF: 509 906 478, sito na Rua Professor Augusto Nobre nr. 483, 4150-119 PORTO, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda/contrato e o respetivo número de compromisso.
9. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
10. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Modatex contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: apoio@ilink.pt.
11. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante mediante transferência bancária para o IBAN que o Adjudicatário indique no contrato.

ARTIGO 5.º

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos conjugados do artigo 94.º, alínea i) do artigo 96.º e 290.º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanente a execução do contrato, será posteriormente designado um gestor do contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá modificar o seu gestor de contrato, bastando, para o efeito, efetuar uma mera comunicação escrita ao Adjudicatário, a qual produzirá efeitos imediatos a partir da respetiva receção.

ARTIGO 6º

(Zelo e diligência)

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços usando de toda a diligência, cumprindo com as leyes artis e será responsável por todos e quaisquer danos que possa causar à Entidade Adjudicante quer com a deficiente, quer com a parcial execução ou a inexecução do contrato.

ARTIGO 7º.

(Requisitos Ambientais)

Na execução dos serviços, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos ambientais mínimos tal como se encontram legalmente estabelecidos.

ARTIGO 8º.

(Sigilo)

1. O Adjudicatário respeitará as normas gerais de funcionamento de cada um dos locais da Entidade Adjudicante, tendo em conta a sua especificidade técnica e humana e o carácter de confidencialidade que caracterizam esses locais.
2. O Adjudicatário fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à Entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato, salvo se expressamente autorizado por esta, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação em vigor.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou de pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 9º.

(Contrato)

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar, nos termos do artigo 12.º do presente caderno de encargos, toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação ao adjudicatário nos termos do nº. 100º. do CCP.
3. São admitidas reclamações contra a minuta nos termos do artigo 102º. do CCP.
4. Em caso reclamação, o órgão competente para a aprovação da minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 10º.

(Documentação)

1. Com a proposta os candidatos obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o Anexo I ao CCP
- b) Declaração emitida de que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor de matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional
- c) Quaisquer outros documentos que o Adjudicatário considere indispensáveis e que contenham os atributos da propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

2. Para celebração do contrato é indispensável que o Adjudicatário apresente, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do Relatório Final e da minuta do contrato a celebrar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo II ao CCP;
- b)** Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº. 1 do artigo 55º. Do CCP

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo e mediante autorização, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

ARTIGO 11º.

(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para os efeitos da autorização prevista no nº. anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

ARTIGO 12º.

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P=V*A/500$, em que:

P-corresponde ao montante da penalidade;

V- igual ao valor do contrato de prestação de serviços

A- igual ao número de dias em atraso.

ARTIGO 13º.

(Resolução do Contrato)

1.Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333º 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

2.O Adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato, nas situações e nos termos previstos no artigo 332º. do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14º.

(Outros encargos)

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 15º.

(Foro competente)

1. Para resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou aspetos respeitantes ao procedimento de formação, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, o interessado aceita submeter-se ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.

2. Quando o litígio não possa ser resolvido por meios gratuitos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16º.

(Prevalência)

1. Farão parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.
 - c) O caderno de Encargos
 - d) A proposta adjudicada
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestadas pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º.
4. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.

PARTE II

ARTIGO 17º.

(Atribuições genéricas do serviço)

A prestação de serviços de manutenção às centrais telefónicas, abrange as instalações do MODATEX, sitas:

- Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
- Delegação de Lisboa: R. Prof. Reinaldo dos Santos, nr. 8 A, 8 1500-505 Lisboa
- Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
- Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
- Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-305 Barcelos

ARTIGO 18º.

(Especificações técnicas)

As características dos serviços a contratar objeto do presente caderno de encargos, são as seguintes:

Contrato de manutenção do equipamento.

- Serviço disponível de 2ª a 6ª Feira das 9:00 às 18:00 horas com uma resposta até ao dia útil seguinte, caso a avaria seja reportada até às 16h
- Incluir apoio remoto ao sistema do CLIENTE, para análise, pesquisa e solução do problema, substituição de componentes avariados. Sempre que o problema não seja ultrapassado, a intervenção será efetuada on-site
- Incluir a atualização e correções de possíveis bugs existentes. Não estará incluído acesso ao Suporte Avaya via WEB e CallCenter 24x7, bem como acesso a Updates e Ugrades de software
- Telefones e cabos não incluídos no valor do contrato.

Bolsa de horas assistência técnica – 50 horas

O serviço prestado consistirá na realização de tarefas de suporte técnico que incluirão a atualização de software e respetivas licenças, realização de tarefas de carácter preventivo e prestação de suporte técnico para resolução de possíveis falhas em serviços ou para realização de novas configurações.

ARTIGO 19º.

(Legislação Laboral)

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre saúde e segurança no trabalho, liberdade sindical, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

ARTIGO 20º.

(Seguros do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o MODATEX do número da (s) respetiva (s) apólice (s).

ARTIGO 21º.

(Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento)

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo MODATEX, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

ARTIGO 22º.

(Dever de Colaboração)

O MODATEX obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e reparação para as viaturas ligeiras e mistas da frota automóvel do Modatex – Sede e ao cumprimento da legislação de trabalho.

ARTIGO 23º.

(Avaliação de Fornecedores)

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no Modatex, os fornecedores serão avaliados de acordo com a política de avaliação de fornecedores vigente divulgada em <https://www.modatex.pt/article/avaliacao-fornecedores.html>, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos prazos de entrega;
- b) Condições contratuais;
- c) Cumprimento das especificações;
- d) Capacidade de resposta às reclamações apresentadas;
- e) Capacidade de resposta face a imprevistos;
- f) Capacidade de resposta a pedidos de informação e atualização da mesma.